

ANO VIII - EDIÇÃO 777 - 27 DE MARÇO DE 2024



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.433, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Colaboração com o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, cadastrado sob o CNPJ nº 54.127.931/0001-84, visando à prestação de serviços de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária (acima de 30 anos de idade).

§ 1º O Termo de Colaboração de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da colaboração, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, após ter recebido a mencionada Colaboração, deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, nos termos das instruções vigentes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária:
- Recurso Estadual: 011102.0824400082.034.02.5000014.335039

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e o **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis**, com a finalidade de efetuar o repasse dos valores para que a Entidade possa realizar suas atividades de acordo com o plano de trabalho previamente aprovado pela Secretaria Gestora do repasse.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.127.931/0001-84, com sede a Rua Antonio de Souza Peres, 1.175, Jardim Santa Rosa, Cosmópolis - SP, neste ato representada pelo Sr. xxx, portador do RG nº xxx, CPF xxx, residente e domiciliado na (rua/número/complemento/bairro/cidade/cep), celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse do valor de até R\$ 48.499,20 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), de recursos financeiros da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, para que a Entidade possa manter o serviço de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária (acima de 30 anos de idade).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO fará o repasse do valor ao Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis com a transferência de recurso proveniente da esfera de Governo Estadual:

- a. R\$ 48.499,20 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) de recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo, conforme previsão de cofinanciamento no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS 2022/2025) aprovado pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O valor total deste Termo de Colaboração será de até R\$ 48.499,20 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) sendo:

- I. Recursos Estaduais: R\$ 48.499,20 – que poderão ser divididos em parcelas, conforme ocorram os repasses do Governo Estadual ao município;

§ 2º - Os saldos do Termo de Colaboração enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante sua vigência;

II - estabelecer os critérios para o repasse de verbas ao Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis e aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma físico-financeiro;

III – orientar o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

IV – avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis;

V - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COSMÓPOLIS:

4.1 São obrigações do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, assim como a Resolução nº 01/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) do Estado de São Paulo, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e, também como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e da Lei Estadual nº 13.242/2008 e seguindo demais instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

XI – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Estadual nº 13.242, 8 de dezembro de 2008;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

XV – prova de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo a 1º de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICIPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quinta;

II - por rescisão, que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Colaboração correrá por conta das dotações orçamentárias:

- Recurso Estadual: 011102.0824400082.034.02.5000014.335039

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14 e da Resolução SEDS nº 01/2024, que regulamenta a Lei Estadual 13.242/2008;

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, composta dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Documento fiscal contendo, no corpo dos documentos originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- b) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- c) Cópia do extrato bancário mensal, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- d) Relação nominal dos atendidos;
- e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período referente a parcela recebida.

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 02 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Secretaria Gestora até o dia 31 de janeiro de XXXX, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo INTEGRAL das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de colaboração, conforme modelo do Tribunal de Contas;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Estado, repassados pelo Município;
- c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações
- d) Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- e) Estatuto social registrado da entidade (caso ocorra alterações ao longo da execução do termo de colaboração);
- f) Ata de eleição do quadro dirigente da OSC (caso ocorra alterações ao longo da execução do termo de colaboração);
- g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;
- i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
- k) Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.
- n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- p) Demonstrações contábeis e financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- q) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste;
- v) Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- w) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá dar continuidade ao processo inicial deste termo de colaboração, anexando à prestação de contas final:

- a) Lei autorizadora do repasse;
- b) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- d) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;
- e) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;
- f) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e Vi, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- g) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- h) Notas de empenhos vinculados ao Termo;
- i) Termo de Colaboração e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- j) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas (caso ocorra alterações dos responsáveis pela entidade ao longo da execução do termo de colaboração);
- k) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
- l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;
- m) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.
- n) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2 O Município deverá providenciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, sua inclusão no sistema de Auditoria Eletrônica de São Paulo (AUDESP) no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, ____ de fevereiro de 2024

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Promoção Social

(NOME PRESIDENTE)
Presidente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
COSMÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1. _____

RG:

2. _____

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO(A): _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE: _____
EXERCÍCIO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:**
- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexas.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Declaro que o Projeto de Lei nº xx/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, e dá outras providências, não provocará impacto financeiro nos exercícios de 2025 e 2026, vez que as despesas decorrentes desta Lei têm previsão orçamentária no exercício de 2024 e nos dois subsequentes, suplementadas se necessário.

Cosmópolis, xx de fevereiro de 2024

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Declaro que o Projeto de Lei nº xx/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, e dá outras providências, está em conformidade com a Lei Orçamentária, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2024, conforme determina o Artigo 16, parágrafo II da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00.

Cosmópolis, xx de fevereiro de 2024

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.434, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Lar dos Idosos Irmã Rosália, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Colaboração com o Lar dos Idosos Irmã Rosália, cadastrado sob o CNPJ nº 03.327.627/0001-40, visando à prestação de serviços de natureza beneficente, no acolhimento institucional provisório ou de longa duração de idosos de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência.

§ 1º O Termo de Colaboração de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da colaboração, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O Lar dos Idosos Irmã Rosália, após ter recebido a mencionada Colaboração, deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, nos termos das instruções vigentes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária:

- Recurso Próprio: 011101.0824100082023.01.5100000.335039
- Recurso Estadual: 011101.0824100082.023.02.5000014.335039
- Recurso Federal: 011101.0824100082.023.05.5000005.335039

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e o **Lar dos Idosos Irmã Rosália**, com a finalidade de efetuar o repasse dos valores para que a Entidade possa realizar suas atividades de acordo com o plano de trabalho previamente aprovado pela Secretaria Gestora do repasse.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – **Lar dos Idosos Irmã Rosália**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.327.627/0001-40, com sede a Rua Presidente Getúlio Vargas, 678, Centro, Cosmópolis - SP, neste ato representada pelo Sr. xxx, portador do RG nº xxx, CPF xxx, residente e domiciliado na (rua/número/complemento/bairro/cidade/cep), celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse do valor de até R\$ 159.993,40 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos), de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária, da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e do Ministério de Desenvolvimento Social do Governo Federal, para que a Entidade possa manter o serviço de acolhimento institucional de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO fará o repasse do valor ao Lar dos Idosos Irmã Rosália com a transferência de recursos provenientes das 3 (três) esferas de Governo:

- a. R\$ 109.632,00 (cento e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais) de recursos financeiros próprios da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária;
- b. R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais) de recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo, conforme previsão de cofinanciamento no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS 2022/2025) aprovado pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- c. R\$ 32.261,40 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta) de recursos financeiros do Governo Federal, valor estimado com base no recebimento dos anos anteriores, através no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

§ 1º - O valor total deste Termo de Colaboração será de até R\$ 159.993,40 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos) sendo:

- I. Recursos Municipais: R\$ 109.632,00 – divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 9.136,00 (nove mil, cento e trinta e seis reais) cada uma, conforme a previsão orçamentária municipal;
- II. Recursos Estaduais: R\$ 18.100,00 – que poderão ser divididos em parcelas, conforme ocorram os repasses do Governo Estadual ao município;
- III. Recursos Federais: R\$ 32.261,40 – que poderão ser divididos em parcelas, conforme ocorram os repasses do Governo Federal ao município.

§ 2º - Os saldos do Termo de Colaboração enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante sua vigência;

II - estabelecer os critérios para o repasse de verbas ao Lar dos Idosos Irmã Rosália e aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma físico-financeiro;

III – orientar o Lar dos Idosos Irmã Rosália quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

IV – avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o Lar dos Idosos Irmã Rosália;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

V - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LAR DOS IDOSOS IRMÃ ROSÁLIA:

4.1 São obrigações do Lar dos Idosos Irmã Rosália:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, assim como a Resolução nº 01/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) do Estado de São Paulo, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e, também como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e da Lei Estadual nº 13.242/2008 e seguindo demais instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICIPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICIPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Estadual nº 13.242, 8 de dezembro de 2008;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

XV – prova de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo a 1º de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICIPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do termino de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

7.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quinta;

II - por resilição, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do Lar dos Idosos Irmã Rosália, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Colaboração correrá por conta das dotações orçamentárias:

- Recurso Próprio: 011101.0824100082023.01.5100000.335039
- Recurso Estadual: 011101.0824100082.023.02.5000014.335039
- Recurso Federal: 011101.0824100082.023.05.5000005.335039

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O Lar dos Idosos Irmã Rosália prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14 e da Resolução SEDS nº 01/2024, que regulamenta a Lei Estadual 13.242/2008;

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, composta dos seguintes documentos:

- a) Documento fiscal contendo, no corpo dos documentos originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- b) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- c) Cópia do extrato bancário mensal, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- d) Relação nominal dos atendidos;
- e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período referente a parcela recebida.

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 02 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Secretaria Gestora até o dia 31 de janeiro de XXXX, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo INTEGRAL das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de colaboração, conforme modelo do Tribunal de Contas;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
- c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações;
- d) Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- e) Estatuto social registrado da entidade (caso ocorra alterações ao longo da execução do termo de colaboração);
- f) Ata de eleição do quadro dirigente da OSC (caso ocorra alterações ao longo da execução do termo de colaboração);
- g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
- k) Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.
- n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- p) Demonstrações contábeis e financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- q) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- v) Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;
- w) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá dar continuidade ao processo inicial deste termo de colaboração, anexando à prestação de contas final:

- a) Lei autorizadora do repasse;
- b) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- d) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;
- e) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;
- f) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e Vi, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- g) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- h) Notas de empenhos vinculados ao Termo;
- i) Termo de Colaboração e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- j) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas (caso ocorra alterações dos responsáveis pela entidade ao longo da execução do termo de colaboração);
- k) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
- l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

- m) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.
- n) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 11.2 O Município deverá providenciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, sua inclusão no sistema de Auditoria Eletrônica de São Paulo (AUDESP) no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.
- E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, ____ de fevereiro de 2024

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Promoção Social

(NOME DO PRESIDENTE)
Presidente **LAR DOS IDOSOS IRMÃ ROSÁLIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO(A): _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE: _____
EXERCÍCIO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:**
- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexas.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Declaro que o Projeto de Lei nº xx/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Lar dos Idosos Irmã Rosália, e dá outras providências, não provocará impacto financeiro nos exercícios de 2025 e 2026, vez que as despesas decorrentes desta Lei têm previsão orçamentária no exercício de 2024 e nos dois subsequentes, suplementadas se necessário.

Cosmópolis, xx de fevereiro de 2024

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Declaro que o Projeto de Lei nº xx/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Lar dos Idosos Irmã Rosália, e dá outras providências, está em conformidade com a Lei Orçamentária, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2024, conforme determina o Artigo 16, parágrafo II da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00.

Cosmópolis, xx de fevereiro de 2024

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.435, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre o reconhecimento do Direito da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – TEA ao estacionamento em vagas de deficientes no município de Cosmópolis.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecido o direito das pessoas com transtorno do espectro autista à utilização de vagas reservadas às pessoas com deficiência em áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, no Município de Cosmópolis.

Parágrafo Único. Para o exercício do direito reconhecido por esta Lei, é necessária a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, prevista no art. 3º-A da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, e/ou da Carteira de Identificação Autista de Cosmópolis, instituída pela Lei Municipal nº 4.004, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autoria: Cristiane Regina Paes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.166, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.166, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Maria Cristina de Almeida Lima	11.535.734-8	EMEB Prof. Florestan Fernandes	Vice-Diretora	05/02/2024	I	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

1

DECRETO Nº 6.168, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

“Nomeia Membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.632, de 23 de janeiro de 1990, com redação alteradas pelas Leis nº 1.704/90, 3.148/09 e 3.527/13 e Decreto nº 2.029/90:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) Titular: Magda de Cássia Susigan
Suplente: Antônio Conservan
- b) Titular: Cyrillo Gonçalves
Suplente: Sonia Regina Juzzio
- c) Titular: Luiz Henrique Marino dos Anjos
Suplente: José Valentim Bertazzo
- d) Titular: Heline Lauro de Souza Martins
Suplente: Ricardo José dos Santos
- e) Titular: Reginaldo José Risonho
Suplente: Valmir Nobrega Marques
- f) Titular: João Henrique Simon Carmona
Suplente: Giniane Ferreira Mota
- g) Titular: Luciana Aparecida Moreira Silva
Suplente: Marcela Forner Correa

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) Associação Comercial e Industrial de Cosmópolis - ACICO:
Titular: Nelson Takane Matsunaga
Suplente: Darcio Peretti
- b) Associação dos Produtores Rurais de Cosmópolis - APRUC:
Titular: Disney Manoel Pinto

Decreto nº 6.168/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

2

Suplente: Antonio Avancini

- c) Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo -
COPLACANA:
Titular: João Paulo Félix
Suplente: José Roberto da Silva

- d) Associação Cosmopolense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos -
ACENA:
Titular: Jaques Teixeira Corrêa
Suplente: Maurício Vitório Pelissari

- e) Clubes de Serviços - Cosmópolis:
Titular: Sidnei de Queiroz
Suplente: José Júlio Pereira Santos

- f) Associação de Bairros:
Titular: Plínio Berton
Suplente: André Luiz das Neves

- g) Associação Amigos da Escola Alemã:
Titular: Karl Kadow
Suplente: Alcides Holfsen

Art. 2º O mandato dos membros do COMDEMA será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.822 de 16 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Decreto nº 6.168/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS1

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.169, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

“Nomeia Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cosmópolis.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cosmópolis, em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.385, de 05 de Agosto de 2011.

COMPOSIÇÃO DO CMDRC

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cosmópolis

I - PODER EXECUTIVO

Titular: Magda de Cássia Susigan - RG: 13.581.992-1
Suplente: Luiz Henrique Marino dos Anjos - RG: 48.807.769-2

II - EDR- Escritório de Desenvolvimento Regional de Mogi-Mirim da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo

Titular: Antonio Marcos Alves de Oliveira – RG: 23.563.386-0
Suplente: José Luiz Bonatti – RG: 12.434.952

III - COPLACANA - Cooperativa dos Produtores de Cana do Estado de São Paulo

Titular: João Paulo Félix dos Santos – RG: 29.162.384-0
Suplente: José Roberto da Silva – RG: 24.500.880-9

IV - APRUC- Associação dos Produtores Rurais de Cosmópolis

Titular: Disnei Manoel Pinto – RG: 11.505.704-3
Suplente: José Aires Simões de Almeida – RG: 3.873.875

V - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CAMPINAS

Titular: Francisco de Andrade Nogueira Neto – RG: 3.537.585-1
Suplente: Luis Fernando Amaral Binda – RG: 3.427.331-7

VI - BAIRRO RURAL UIRAPURU



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

2

Titular: André Luiz das Neves – RG: 42.765.603-5
Suplente: Andreia Gallinari Balloni – RG: 29.304.807-1

VII - BAIRRO RURAL NOVA CAMPINAS

Titular: Jorge Kuschi – RG: 16.326.627
Suplente: Aristides Lange Filho – RG: 25.152.613-6

VIII - BAIRRO RURAL CAMPOS SALES 1

Titular: Matias Marques Simoni – RG: 45.754.036
Suplente: Alcides Rolfsen – RG: 4.958.452

IX - BAIRRO RURAL CAMPOS SALES 2

Titular: Karl Kadow – RG: 5.615.697
Suplente: Edson José Zuchini – RG: 20.448.986-6

X - BAIRRO RURAL SALTINHO

Titular: Siluino Torres Neto – RG: 22.941.699-X
Suplente: José Carlos Bratfich – RG: 4.747.299

XI - BAIRRO RURAL SANTO ANTONIO

Titular: Edison Aparecido da Silva – RG: 9.023.437
Suplente: Antonio Avancini – RG: 4.996.033-7

XII - BAIRRO RURAL PALMEIRAS

Titular: Ademir Rebechi – RG: 15.851.105
Suplente: Carlos Rebechi – RG: 3.627.146

XIII - BAIRRO RURAL CAPELA

Titular: Adair Vieira da Silva – RG: 3.786.234-0
Suplente: Fábio Luiz Vieira da Silva – RG: 40.263.270-9

XIV- BAIRRO RURAL COQUEIRO

Titular: Moacir Toretti – RG: 8.068.542
Suplente: Ricardo Schoenenberger – RG: 27.751.449-6

XV - BAIRRO RURAL FUNDÃO E QUILOMBO

Titular: Daniel Dahmen – RG: 44.943.369-9
Suplente: Terezinha Aparecida Barbosa Borelli – RG: 9.007.025

XVI- ASSENTAMENTO MILTON SANTOS

Titular: Geraldo Nunes da Silva – RG: 22.827.107-1
Suplente: Antonio Celso Pires Cardoso – RG: 19.604.933



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS3

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.987, de 03 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.170, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

“Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde, nomeado por meio do Decreto nº 6.008 de 04 de abril de 2023”.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Saúde de Cosmópolis – CMSC, em conformidade com artigo 8º da Lei Municipal nº 3.404, de 07 de Novembro de 2011, nomeado por meio do Decreto nº 6.008 de 04 de abril de 2023, que fica assim composta:

I – Representantes Usuários:

- | | |
|--|---------------------|
| 1 – Titular: Daiene Rocha Alves | CPF: 345.036.608-71 |
| Suplente: Fabricio Soares Firinô | CPF: 215.702.668-16 |
| 2 – Titular: Edimilson Ferreira da Silva | CPF: 019.760.063-84 |
| Suplente: Leila Alves Toledo Silva | CPF: 283.921.498-90 |
| 3 – Titular: Nelson T. Matsunaga (Vice Presidente) | CPF: 377.180.618-68 |
| Suplente: José Renato Alves da Silva | CPF: 552.379.918-15 |
| 4 – Titular: Jefferson Oliveira M. Sousa | CPF: 607.740.593-03 |
| Suplente: Eliana Perez de Carvalho | CPF: 094.041.008-70 |
| 5 – Titular: Ricardo Santos de Souza | CPF: 375.048.998-01 |
| Suplente: Katia Cilene de Paula Camacho | CPF: 120.469.258-07 |
| 6 – Titular: Tereza Aparecida C. Montecino | CPF: 290.642.388-20 |
| Suplente: Ademir Melo Lima | CPF: 143.373.308-01 |
| 7 – Titular: Maria Helena G.T. de Oliveira | CPF: 252.019.408-11 |
| Suplente: Lucimar Varela da Silva | CPF: 831.154.807-25 |
| 8 – Titular: Victor Kreitlow dos Anjos | CPF: 492.466.808-93 |
| Suplente: Cláudio Borges dos Anjos | CPF: 129.806.948-35 |

II – Representantes Trabalhadores da Saúde:

- | | |
|---------------------------------------|---------------------|
| 1 – Titular: Marcos Roberto Alexandre | CPF: 096.130.858-31 |
| Suplente: Naiara Soares Leite Cardoso | CPF: 065.532.516-65 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 – Titular: Joaquim Antonio de Oliveira (Presidente)
Suplente: Cleonice Aparecida de Souza

CPF: 114.082.418-03
CPF: 326.069.398-08
- 3 – Titular: Maria Aparecida O. Nascimento
Suplente: Vivian F. de Lima Krispin

CPF: 092.479.686-85
CPF: 253.040.568-92
- 4 – Titular: Jaqueline Aparecida de Oliveira
Suplente: Andréia Karina Vákula

CPF: 363.486.578-41
CPF: 120.410.598-77

III – Representantes Gestores Municipais:

- 1 – Titular: Telma Tofanetto
Suplente: Silene Tereza Ciriaco

CPF: 154.683.638-10
CPF: 006.025.955-84
- 2 – Titular: Daiane Cristina Zanelato
Suplente: Edmar Lopes de Almeida

CPF: 311.794.128-26
CPF: 140.269.548-97
- 3 – Titular: Edinir Maria Marson
Suplente: Rafaela Oliveira Anklan

CPF: 137.632.798-81
CPF: 304.944.208-55
- 4 – Titular: Danielly Viegas
Suplente: Norbélia Gomes de Sá Lopes

CPF: 366.056.178-94
CPF: 499.641.515-00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a realização da XIV Conferência Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.172, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“Aprova o projeto para fins de implantação de Condomínio de Lotes pertencente a Berrger Empreendimentos Imobiliários Ltda., denominado “Condomínio Monte Bello I” e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto e o plano de desenvolvimento para fins de implantação de Condomínio de Lotes, conforme a Lei Municipal nº 4.048 de 01 de Julho de 2019, em área de propriedade de BERRGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sob denominação de CONDOMÍNIO “MONTE BELLO I”, dispensado certificado GRAPROHAB nos termos legais, com área total de 8.670,28m², assim especificados: 6.001,04m² em 30 lotes com destinação residencial exclusivamente; 2.349,18m² em Vias de Circulação Interna (ruas) e 320,06m² de equipamentos urbanos; tudo em conformidade com os projetos, memoriais, minuta de convenção de condomínio, instrumento particular de instituição e especificação de condomínio, cronograma físico financeiro de execução de obras, plantas e informações constantes dos documentos protocolados nesta Prefeitura sob o nº 8366 datado de 05 de agosto de 2020.

Art. 2º O proprietário deverá executar os melhoramentos no prazo estabelecido na Lei nº. 4.048, de 01 de julho de 2019, que dispõe sobre a implantação de condomínios de lotes no Município de Cosmópolis, a partir da data deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.173, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“Aprova o projeto para fins de implantação de Condomínio de Lotes pertencente a Berrger Empreendimentos Imobiliários Ltda., denominado “Condomínio Monte Bello II” e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto e o plano de desenvolvimento para fins de implantação de Condomínio de Lotes, conforme a Lei Municipal nº 4.048 de 01 de Julho de 2019, em área de propriedade de BERRGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sob denominação de CONDOMÍNIO “MONTE BELLO II”, dispensado certificado GRAPROHAB nos termos legais, com área total de 8.983,36m², assim especificados: 6.001,73m² em 30 lotes com destinação residencial exclusivamente; 2.657,26m² em Vias de Circulação Interna (ruas) e 324,37m² de equipamentos urbanos; tudo em conformidade com os projetos, memoriais, minuta de convenção de condomínio, instrumento particular de instituição e especificação de condomínio, cronograma físico financeiro de execução de obras, plantas e informações constantes dos documentos protocolados nesta Prefeitura sob o nº 8366 datado de 05 de agosto de 2020.

Art. 2º O proprietário deverá executar os melhoramentos no prazo estabelecido na Lei nº. 4.048, de 01 de julho de 2019, que dispõe sobre a implantação de condomínios de lotes no Município de Cosmópolis, a partir da data deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

1

DECRETO Nº 6.174, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“Nomeia Membros do Sistema Municipal de Defesa Civil.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Sistema Municipal de Defesa Civil, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.698, de 27 de novembro de 2003, com redação alterada pela Lei nº 2.865/2005:

- Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito
- Coordenador de Defesa Civil Municipal
- Secretário Municipal de Saúde
- Secretário Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária
- Secretário Municipal de Obras e Habitação

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.176, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de março de 2024.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais o dia **28 de março de 2024 (quinta-feira Santa)**.

Art. 2º Excetuem-se do disposto neste Decreto a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, Secretaria de Saúde Comunitária e Secretaria de Saneamento Básico, serviços considerados essenciais à população.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 26 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho

Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.177, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Formaliza a adesão do Município de Cosmópolis ao projeto “Facilita SP – Municípios” instituído pela Resolução SDE nº 5, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2029, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 5, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Cosmópolis/SP adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 5, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Art. 2º Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I - adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II - formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 26 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

EXTRATO DE PROCESSOS MUNICIPAIS 2024 – TERMOS DE COLABORAÇÃO

MUNICIPIO: Prefeitura Municipal de Cosmópolis - CNPJ 44.730.331/0001-52; ENTIDADE: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis** - CNPJ 54.127.931/0001-84; Processo Municipal nº 046/2024; VIGÊNCIA: em até 12 (doze) meses; no valor de R\$ 48.499,20 (quarenta e quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) anual; ASSINATURA: 13/03/2024; OBJETO: Execução do Plano de Trabalho para o exercício de 2024, objetivando a prestação de serviços de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária (acima de 30 anos de idade).

MUNICIPIO: Prefeitura Municipal de Cosmópolis - CNPJ 44.730.331/0001-52; ENTIDADE: **Lar dos Idosos Irmã Rosália** - CNPJ 03.327.627/0001-40; Processo Municipal nº 047/2024; VIGÊNCIA: em até 12 (doze) meses; no valor de R\$ 159.993,40 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos) anual; ASSINATURA: 13/03/2024; OBJETO: Execução do Plano de Trabalho para o exercício de 2024, objetivando a prestação de serviços de natureza beneficente, no acolhimento institucional provisório ou de longa duração de idosos de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência com recursos federais, estaduais e municipais.

Cosmópolis, 13 de março de 2024.
Secretaria dos Negócios Jurídicos

ADMINISTRAÇÃO

Homologação e Adjudicação
A Prefeitura Municipal De Cosmópolis Comunica que o PE Nº 110/2023 Foi Homologado E Adjudicado A Empresa Caio Rubens Franco Mogi Guaçu para o lote 02, para a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os equipamentos médicos, de enfermagem, fisioterapia e odontológicos que pertencem a Secretaria de Saúde.
Cosmópolis, 22 de março de 2024 - Antônio Claudio Felisbino Junior - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
Favorecido: Medtronic Comercial Ltda.
CNPJ: 01.772.798/0002-33
Objeto: Aquisição de insumos de diabetes (Bomba de Insulina Minimed e Transmissor Guardian – MMT) para atender ordem judicial – paciente G.S.A.
Processo Administrativo: 1945/2024 – Dispensa por Justificativa nº 002/2024
Dotação orçamentária: 011001.1030300072.018.3390320000-00372
Valor: R\$ 21.845,00
Fundamento Legal: Art. 75, inc. VIII da Lei Federal 14.133/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Allan Bandera Ferreira 21791754856 – Contrato LT nº 026/2024; ASSINATURA: 11/03/2024; Valor: R\$ 11.500,00; OBJETO: Contratação de empresa para realização e contratação de show para o II Festival Gastro Musical e Cultural de Cosmópolis; MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 001/2024. Fundamento Legal: Art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/2021
Cosmópolis, 27 de março de 2024 – Antonio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna público aos interessados que está prorrogado o recebimento de propostas do Processo nº 2441/2024, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA MANUTENÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS ESTRUTURAS ELÉTRICA E HIDRÁULICA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PIRAPITINGUI, CAPTAÇÕES PIRAPITINGUI E JAGUARI, E O ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA NO SISTEMA SANTO RIZZO E REPARO EM TUBULAÇÃO DE ESGOTO LOCALIZADA A RUA MONTE CASTELO COM RUA ADOLPHO MENON, AS MARGENS DO CÓRREGO BARREIRO AMARELO.**

Demais informações estão disponíveis no aviso de contratação direta e Termo de Referência que deverão entrar em contato através do e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br, e encaminhar vossas propostas até o dia 03 de abril de 2024, até as 17:00 h.

Cosmópolis/SP, 27 de março de 2024.

Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

CULTURA



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Secretaria de Cultura

Rua Santa Gertrudes, 254 Sericultura – 13.150-017 – Cosmópolis SP.
Telefones: (19) 3812-3101/ 38724223- cultura@cosmopolis.sp.gov.br

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Cultura, torna público o resultado do processo seletivo 001/2024, para Bolsista I e II da Banda Municipal “Maestro Gaspar Ricardo Sarti”. A classificação segue ordem de nota por instrumento e tipo de bolsa.

Bolsista II

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	PONTUAÇÃO	INSCRIÇÃO
1º	Sarah Gomes Viana	Flauta Transversal	6,00	017

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	PONTUAÇÃO	INSCRIÇÃO
1º	Leandro Ferraz	Clarinetes	9,25	008
2º	Jéssica de Moura Cruz	Clarinetes	9,00	012
3º	Ana Luisa Dias Nelson	Clarinetes	6,00	005

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	PONTUAÇÃO	INSCRIÇÃO
1º	Matheus dos Santos	Clarone	6,00	004

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	PONTUAÇÃO	INSCRIÇÃO
1º	Claudio Roberto Araujo	Fagote	9,50	001

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	Pontuação	Inscrição
1º	Luis Miguel de Oliveira Nantes	Saxofone Alto	6,75	003

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	Pontuação	Inscrição
1º	Samá Augusto da Silva	Trompete	9,50	015
2º	Hugo Ponchet Pimentel	Trompete	9,25	006
3º	Gabriel Guedes Barbosa Dias Alves	Trompete	9,00	007
4º	Gustavo Cesar Hees	Trompete	8,75	009
5º	Gabriel da Silva Cordeiro	Trompete	8,50	011
6º	Paulo Cesar Barbosa	Trompete	8,25	010

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	Pontuação	Inscrição
1º	Rodolfo Ribeiro Lindemute de Araujo	Trombone	8,00	013

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	Pontuação	Inscrição
1º	Rafael Ribeiro Miranda Lindemute	Euphonium	8,75	019

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	Pontuação	Inscrição
1º	Daniel Lucas Rodrigues Loureiro	Percussão Sinfônica	5,00	002

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	Pontuação	Inscrição
1º	Rafael Ribeiro Miranda Lindemute	Tuba	8,25	014

FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	297.149.900,00	297.149.900,00	54.529.405,43	18,35	54.529.405,43	18,35	242.620.494,57
Receitas Correntes	276.274.900,00	276.274.900,00	53.316.030,33	19,30	53.316.030,33	19,30	222.958.869,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.449.000,00	49.449.000,00	7.965.358,84	16,11	7.965.358,84	16,11	41.483.641,16
Impostos	41.217.000,00	41.217.000,00	6.743.227,94	16,36	6.743.227,94	16,36	34.473.772,06
Taxas	8.110.000,00	8.110.000,00	1.209.594,86	14,91	1.209.594,86	14,91	6.900.405,14
Contribuição de Melhoria	122.000,00	122.000,00	12.536,04	10,28	12.536,04	10,28	109.463,96
Contribuições	7.714.000,00	7.714.000,00	1.267.875,77	16,44	1.267.875,77	16,44	6.446.124,23
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.714.000,00	7.714.000,00	1.267.875,77	16,44	1.267.875,77	16,44	6.446.124,23
Receita Patrimonial	292.000,00	292.000,00	197.824,19	67,75	197.824,19	67,75	94.175,81
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	292.000,00	292.000,00	197.824,19	67,75	197.824,19	67,75	94.175,81
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	17.582.000,00	17.582.000,00	2.422.405,48	13,78	2.422.405,48	13,78	15.159.594,52
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.765.000,00	16.765.000,00	2.299.368,41	13,72	2.299.368,41	13,72	14.465.631,59
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	817.000,00	817.000,00	123.037,07	15,06	123.037,07	15,06	693.962,93
Transferências Correntes	200.675.900,00	200.675.900,00	41.522.642,03	20,69	41.522.642,03	20,69	159.153.257,97
Transferências da União e de suas Entidades	81.146.900,00	81.146.900,00	15.674.981,87	19,32	15.674.981,87	19,32	65.471.918,13
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	59.979.000,00	59.979.000,00	13.847.324,98	23,09	13.847.324,98	23,09	46.131.675,02
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	59.500.000,00	59.500.000,00	12.000.335,18	20,17	12.000.335,18	20,17	47.499.664,82
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	562.000,00	562.000,00	-60.075,98	-10,69	-60.075,98	-10,69	622.075,98
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	461.000,00	461.000,00	-97.715,56	-21,20	-97.715,56	-21,20	558.715,56
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	101.000,00	101.000,00	37.639,58	37,27	37.639,58	37,27	63.360,42
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	20.875.000,00	20.875.000,00	1.213.375,10	5,81	1.213.375,10	5,81	19.661.624,90
Operações de Crédito	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	200.000,00	200.000,00	1.213.375,10	606,69	1.213.375,10	606,69	-1.013.375,10
Alienação de Bens Móveis	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	1.213.375,10	0,00	1.213.375,10	0,00	-1.213.375,10
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.675.000,00	16.675.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.675.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.275.000,00	1.275.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.275.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.400.000,00	15.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.400.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	297.149.900,00	297.149.900,00	54.529.405,43	18,35	54.529.405,43	18,35	242.620.494,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	297.149.900,00	297.149.900,00	54.529.405,43	18,35	54.529.405,43	18,35	242.620.494,57
DEFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	297.149.900,00	297.149.900,00	54.529.405,43	18,35	54.529.405,43	18,35	242.620.494,57
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.830.245,56	0,00	0,00	3.830.245,56	100,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	3.830.245,56	0,00	0,00	3.830.245,56	100,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	297.149.900,00	306.365.316,95	133.133.907,28	133.133.907,28	173.231.409,67	48.395.938,46	48.395.938,46	257.969.378,49	40.054.349,70	
DESPESAS CORRENTES	265.832.386,11	268.601.837,15	119.632.015,04	119.632.015,04	148.969.822,11	47.249.494,57	47.249.494,57	221.352.342,58	39.100.110,83	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	146.490.065,76	144.415.965,76	23.184.753,74	23.184.753,74	121.231.212,02	22.338.866,26	22.338.866,26	122.077.099,50	19.930.555,11	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.050,00	57.050,00	51.869,52	51.869,52	5.180,48	51.869,52	51.869,52	5.180,48	51.869,52	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	119.332.270,35	124.128.821,39	96.395.391,78	96.395.391,78	27.733.429,61	24.858.758,79	24.858.758,79	99.270.062,60	19.117.686,20	
DESPESAS DE CAPITAL	29.317.513,89	36.365.379,80	13.501.892,24	13.501.892,24	22.863.487,56	1.146.443,89	1.146.443,89	35.218.935,91	954.238,87	
INVESTIMENTOS	25.617.513,89	32.065.379,80	9.301.892,24	9.301.892,24	22.763.487,56	54.096,94	54.096,94	32.011.282,86	44.633,61	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.700.000,00	4.300.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	100.000,00	1.092.346,95	1.092.346,95	3.207.653,05	909.605,26	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	1.398.100,00	0,00	0,00	1.398.100,00	0,00	0,00	1.398.100,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	297.149.900,00	306.365.316,95	133.133.907,28	133.133.907,28	173.231.409,67	48.395.938,46	48.395.938,46	257.969.378,49	40.054.349,70	
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	297.149.900,00	306.365.316,95	133.133.907,28	133.133.907,28	173.231.409,67	48.395.938,46	48.395.938,46	257.969.378,49	40.054.349,70	
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			6.133.466,97		14.475.055,73	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	297.149.900,00	306.365.316,95	133.133.907,28	133.133.907,28	173.231.409,67	48.395.938,46	54.529.405,43	251.835.911,52	54.529.405,43	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	297.149.900,00	306.365.316,95	133.133.907,28	133.133.907,28	100,00	173.231.409,67	48.395.938,46	48.395.938,46	100,00	257.969.378,49	
LEGISLATIVA	7.163.040,00	7.163.040,00	879.148,69	879.148,69	0,66	6.283.891,31	385.243,27	385.243,27	0,80	6.777.796,73	
Ação Legislativa	7.163.040,00	7.163.040,00	879.148,69	879.148,69	0,66	6.283.891,31	385.243,27	385.243,27	0,80	6.777.796,73	
JUDICIÁRIA	3.766.000,00	3.766.000,00	1.258.115,93	1.258.115,93	0,94	2.507.884,07	800.885,05	800.885,05	1,65	2.965.114,95	
Ação Judiciária	3.766.000,00	3.766.000,00	1.258.115,93	1.258.115,93	0,94	2.507.884,07	800.885,05	800.885,05	1,65	2.965.114,95	
ADMINISTRAÇÃO	22.610.960,00	24.116.168,44	10.998.207,64	10.998.207,64	8,26	13.117.960,80	3.744.206,98	3.744.206,98	7,74	20.371.961,46	
Administração Geral	16.571.000,00	18.120.958,44	9.029.461,65	9.029.461,65	6,78	9.091.496,79	2.590.607,40	2.590.607,40	5,35	15.530.351,04	
Administração Financeira	5.089.960,00	5.045.210,00	1.742.202,30	1.742.202,30	1,31	3.303.007,70	1.005.906,72	1.005.906,72	2,08	4.039.303,28	
Comunicação Social	950.000,00	950.000,00	226.543,69	226.543,69	0,17	723.456,31	147.692,86	147.692,86	0,31	802.307,14	
SEGURANÇA PÚBLICA	14.741.500,00	14.750.793,05	5.284.293,42	5.284.293,42	3,97	9.466.499,63	2.065.128,15	2.065.128,15	4,27	12.685.664,90	
Policiamento	14.735.500,00	14.744.793,05	5.284.293,42	5.284.293,42	3,97	9.460.499,63	2.065.128,15	2.065.128,15	4,27	12.679.664,90	
Defesa Civil	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.063.500,00	5.470.040,47	2.063.938,24	2.063.938,24	1,55	3.406.102,23	895.021,00	895.021,00	1,85	4.575.019,47	
Assistência ao Idoso	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	355.000,00	454.592,21	337.542,62	337.542,62	0,25	117.049,59	0,00	0,00	0,00	454.592,21	
Assistência Comunitária	4.584.500,00	4.891.448,26	1.726.395,62	1.726.395,62	1,30	3.165.052,64	895.021,00	895.021,00	1,85	3.996.427,26	
SAÚDE	55.539.900,00	58.405.827,91	35.606.459,16	35.606.459,16	26,74	22.799.368,75	11.211.693,92	11.211.693,92	23,17	47.194.133,99	
Atenção Básica	6.620.000,00	8.256.936,54	2.391.201,33	2.391.201,33	1,80	5.865.735,21	1.378.251,34	1.378.251,34	2,85	6.878.685,20	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	24.227.000,00	24.030.100,00	22.706.492,16	22.706.492,16	17,06	1.323.607,84	4.879.692,40	4.879.692,40	10,08	19.150.407,60	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.465.000,00	1.465.000,00	460.522,92	460.522,92	0,35	1.004.477,08	124.332,49	124.332,49	0,26	1.340.667,51	
Vigilância Sanitária	124.000,00	112.900,00	17.533,05	17.533,05	0,01	95.366,95	7.472,79	7.472,79	0,02	105.427,21	
Vigilância Epidemiológica	1.442.900,00	1.454.000,00	192.558,14	192.558,14	0,14	1.261.441,86	121.304,40	121.304,40	0,25	1.332.695,60	
Administração Geral	21.661.000,00	23.086.891,37	9.838.151,56	9.838.151,56	7,39	13.248.739,81	4.700.640,50	4.700.640,50	9,71	18.386.250,87	
EDUCAÇÃO	112.145.500,00	112.145.500,00	38.916.785,77	38.916.785,77	29,23	73.228.714,23	17.957.624,32	17.957.624,32	37,11	94.187.875,68	
Ensino Fundamental	56.203.000,00	56.082.000,00	18.488.053,23	18.488.053,23	13,89	37.593.946,77	9.812.092,56	9.812.092,56	20,27	46.269.907,44	
Ensino Profissional	616.000,00	616.000,00	59.785,86	59.785,86	0,04	556.214,14	59.785,86	59.785,86	0,12	556.214,14	
Educação Infantil	38.586.500,00	38.839.500,00	8.483.413,52	8.483.413,52	6,37	30.356.086,48	5.720.970,47	5.720.970,47	11,82	33.118.529,53	
Educação de Jovens e Adultos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Educação Especial	1.087.000,00	1.087.000,00	1.057.000,00	1.057.000,00	0,79	30.000,00	187.600,00	187.600,00	0,39	899.400,00	
Administração Geral	11.161.000,00	11.029.000,00	7.303.169,73	7.303.169,73	5,49	3.725.830,27	1.899.134,40	1.899.134,40	3,92	9.129.865,60	
Demais Subfunções	4.442.000,00	4.442.000,00	3.525.363,43	3.525.363,43	2,65	916.636,57	278.041,03	278.041,03	0,57	4.163.958,97	
CULTURA	1.084.000,00	1.504.856,78	873.955,23	873.955,23	0,66	630.901,55	699.468,55	699.468,55	1,45	805.388,23	
Difusão Cultural	1.082.000,00	1.502.856,78	873.955,23	873.955,23	0,66	628.901,55	699.468,55	699.468,55	1,45	803.388,23	
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
URBANISMO	48.853.500,00	50.990.456,46	23.324.404,46	23.324.404,46	17,52	27.666.052,00	5.732.714,95	5.732.714,95	11,85	45.257.741,51	
Infra-Estrutura Urbana	35.612.000,00	37.749.956,46	15.645.247,68	15.645.247,68	11,75	22.104.708,78	2.353.393,01	2.353.393,01	4,86	35.396.563,45	
Serviços Urbanos	13.240.000,00	13.240.000,00	7.679.156,78	7.679.156,78	5,77	5.560.843,22	3.379.321,94	3.379.321,94	6,98	9.860.678,06	
Administração Geral	1.500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
HABITAÇÃO	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	
Habitação Urbana	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	
SANEAMENTO	14.013.000,00	15.788.523,94	7.796.648,54	7.796.648,54	5,86	7.991.875,40	2.755.003,17	2.755.003,17	5,69	13.033.520,77	
Saneamento Básico Urbano	14.013.000,00	15.788.523,94	7.796.648,54	7.796.648,54	5,86	7.991.875,40	2.755.003,17	2.755.003,17	5,69	13.033.520,77	
GESTÃO AMBIENTAL	2.917.500,00	2.967.500,00	1.114.889,15	1.114.889,15	0,84	1.852.610,85	468.138,53	468.138,53	0,97	2.499.361,47	
Controle Ambiental	2.917.500,00	2.967.500,00	1.114.889,15	1.114.889,15	0,84	1.852.610,85	468.138,53	468.138,53	0,97	2.499.361,47	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	950.000,00	950.009,90	206.031,92	206.031,92	0,15	743.977,98	155.091,78	155.091,78	0,32	794.918,12	
Promoção Comercial	948.000,00	948.009,90	206.031,92	206.031,92	0,15	741.977,98	155.091,78	155.091,78	0,32	792.918,12	
Turismo	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
DESPORTO E LAZER	2.577.500,00	2.577.500,00	559.159,61	559.159,61	0,42	2.018.340,39	381.502,32	381.502,32	0,79	2.195.997,68	
Desporto Comunitário	594.000,00	594.000,00	0,00	0,00	0,00	594.000,00	0,00	0,00	0,00	594.000,00	
Lazer	1.982.500,00	1.982.500,00	559.159,61	559.159,61	0,42	1.423.340,39	381.502,32	381.502,32	0,79	1.600.997,68	
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	3.710.000,00	4.357.000,00	4.251.869,52	4.251.869,52	3,19	105.130,48	1.144.216,47	1.144.216,47	2,36	3.212.783,53	
Serviço da Dívida Interna	3.710.000,00	4.357.000,00	4.251.869,52	4.251.869,52	3,19	105.130,48	1.144.216,47	1.144.216,47	2,36	3.212.783,53	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	1.398.100,00	0,00	0,00	0,00	1.398.100,00	0,00	0,00	0,00	1.398.100,00	
TOTAL (III) = (I + II)	297.149.900,00	306.365.316,95	133.133.907,28	133.133.907,28	100,00	173.231.409,67	48.395.938,46	48.395.938,46	100,00	257.969.378,49	

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: MARÇO 2023 a FEVEREIRO 2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	27.936.895,06	19.738.213,79	28.753.325,29	23.817.586,12	25.579.734,99	24.986.851,43	22.225.576,95	25.277.331,72	23.308.637,36	27.563.168,69	31.730.692,08	27.588.607,98	308.506.621,46	303.625.900,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.700.530,08	3.098.785,31	3.158.942,67	3.719.301,69	3.921.316,84	5.345.415,10	3.605.258,88	3.284.841,20	2.718.408,25	4.395.563,42	3.819.576,68	4.145.782,16	49.913.722,28	49.449.000,00
IPTU	3.953.776,54	694.594,77	691.112,62	943.829,39	1.171.467,87	1.361.605,93	703.339,41	691.803,90	653.168,14	715.163,09	296.389,59	906.903,09	12.783.154,34	13.090.000,00
ISS	1.240.385,85	1.123.617,01	1.068.056,99	1.209.710,20	1.766.047,92	1.491.904,70	1.450.744,17	1.301.354,27	1.193.436,80	1.337.749,31	1.386.099,27	1.510.580,09	16.079.686,58	16.085.000,00
ITBI	109.217,66	132.847,59	208.141,83	198.674,19	144.290,52	186.633,58	212.754,20	107.351,18	267.134,74	441.308,04	168.296,12	109.606,56	2.286.256,21	2.342.000,00
IRRF	1.176.657,01	603.082,35	607.225,13	701.993,04	44.611,33	1.288.119,43	763.837,39	714.973,21	143.958,74	1.466.353,59	1.599.606,35	765.746,87	9.876.164,44	9.700.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.220.493,02	544.643,59	584.406,10	665.094,87	794.899,20	1.017.151,46	474.583,71	469.358,64	460.709,83	434.989,39	369.185,35	852.945,55	8.888.460,71	8.232.000,00
Contribuições	721.704,26	632.985,74	565.715,55	629.816,04	610.338,77	612.694,54	572.792,29	564.139,12	586.796,07	595.905,37	601.902,89	665.972,88	7.360.763,52	7.714.000,00
Reculta Patrimonial	167.289,77	338.585,04	376.597,68	321.043,11	317.105,91	286.434,24	198.723,03	197.514,49	157.634,43	217.644,76	111.636,54	86.187,65	2.776.396,65	292.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	167.289,77	338.585,04	376.597,68	321.043,11	317.105,91	286.434,24	198.723,03	197.514,49	157.634,43	217.644,76	111.636,54	86.187,65	2.776.396,65	292.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reculta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reculta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reculta de Serviços	1.268.557,46	1.015.908,76	1.159.051,21	1.556.571,05	1.554.627,65	1.622.238,72	1.205.232,82	1.206.030,87	1.234.453,32	1.203.627,26	1.281.841,09	1.140.564,39	15.448.704,60	17.582.000,00
Transferências Correntes	17.037.422,00	14.604.740,57	23.441.513,54	17.517.734,54	19.038.249,15	16.879.571,03	16.427.202,65	19.937.241,65	18.537.349,92	21.026.856,69	25.910.154,16	21.615.757,60	231.973.793,50	228.026.900,00
Cota-Parte do FPM	4.291.970,34	4.907.061,50	5.454.986,66	5.094.916,64	6.840.046,84	4.346.203,13	4.430.513,73	4.114.895,27	5.338.930,32	8.478.596,00	5.844.880,65	7.947.582,13	67.090.583,21	69.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	4.151.909,71	3.008.364,63	6.143.482,14	3.825.944,68	4.284.858,54	4.696.512,31	4.572.727,97	5.266.760,88	4.102.598,08	4.834.247,23	5.136.441,41	3.942.973,92	53.966.821,50	57.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.859.588,94	1.406.410,18	1.441.891,09	499.252,27	526.683,47	652.452,34	541.186,51	460.083,41	486.293,24	599.573,26	5.253.535,02	2.010.247,02	15.737.196,75	16.400.000,00
Cota-Parte do ITR	3.255,13	2.283,39	2.323,16	28.095,17	14.056,55	14.949,18	24.491,01	286.761,60	93.084,29	31.714,23	29.929,96	2.553,66	533.497,33	320.000,00
Transferências da LC 61/1989	21.561,75	25.508,70	23.541,28	26.682,18	26.547,18	33.991,56	24.439,90	35.184,22	26.855,63	28.491,00	33.939,49	26.457,25	333.200,14	335.000,00
Transferências do FUNDEB	4.312.808,78	3.309.201,88	5.992.930,87	3.674.599,89	3.947.553,56	4.386.643,11	4.109.653,59	4.832.266,68	3.906.435,94	4.652.686,03	7.113.259,00	4.887.076,18	55.125.115,51	59.500.000,00
Outras Transferências Correntes	2.396.327,35	1.945.910,29	4.382.358,34	4.368.243,71	3.398.503,01	2.748.819,40	2.724.189,94	4.941.289,59	4.583.152,42	2.401.548,94	2.498.168,63	2.798.867,44	39.187.379,06	25.271.900,00
Outras Receitas Correntes	41.391,49	47.208,37	51.504,64	73.119,69	138.096,67	240.497,80	216.367,28	87.564,39	73.995,37	123.571,19	5.580,72	-65.656,70	1.033.240,91	562.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.065.657,14	1.869.925,63	2.613.244,86	1.895.055,42	1.815.179,72	1.946.615,06	1.789.367,20	2.032.657,03	2.009.552,31	2.273.650,27	3.241.761,05	2.761.508,68	26.314.174,37	27.351.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.065.657,14	1.869.925,63	2.613.244,86	1.895.055,42	1.815.179,72	1.946.615,06	1.789.367,20	2.032.657,03	2.009.552,31	2.273.650,27	3.241.761,05	2.761.508,68	26.314.174,37	27.351.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	25.871.237,92	17.868.288,16	26.140.080,43	21.922.530,70	23.764.555,27	23.040.236,37	20.436.209,75	23.244.674,69	21.299.085,05	25.289.518,42	28.488.931,03	24.827.099,30	282.192.447,09	276.274.900,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	240.556,66	0,00	0,00	2.390.508,00	1.440.000,00	0,00	613.864,00	2.664.604,00	582.462,00	0,00	0,00	0,00	7.931.994,66	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	25.630.681,26	17.868.288,16	26.140.080,43	19.532.022,70	22.324.555,27	23.040.236,37	19.822.345,75	20.580.070,69	20.716.623,05	25.289.518,42	28.488.931,03	24.827.099,30	274.260.452,43	276.274.900,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)(VI)	153.636,00	122.388,00	124.080,00	134.640,00	134.640,00	129.360,00	129.360,00	132.000,00	132.000,00	233.904,00	0,00	0,00	1.426.008,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.296,00	139.505,60	310.801,60	1.720.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	25.477.045,26	17.745.900,16	26.016.000,43	19.397.382,70	22.189.915,27	22.910.876,37	19.692.985,75	20.448.070,69	20.584.623,05	25.055.614,42	28.317.635,03	24.687.593,70	272.523.642,83	274.554.900,00



Prefeitura Municipal de Cosmopolis-SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Próprio de Previdência dos Servidores
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime
Orçamento da Seguridade Social
1º Bimestre/2024

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) R\$ 1,00

I –RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	
Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

II –DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

III - RESULTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
-----------------	------	------	------	------	------	------	--

IV –DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R\$		R\$
Receitas	0,00	Despesas	0,00
Orçamentárias	0,00	Orçamentárias pagas	0,00
Extra-orçamentárias	0,00	Extra-orçamentárias	0,00
		Inscrição Restos a pagar*	0,00
Saldo do exercício anterior	0,00	Saldo Atual	0,00
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	Bancos Conta Movimento	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Aplicações Financeiras	0,00
Total Geral	0,00		0,00

ESTE MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA .

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	276.274.900,00	53.316.030,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.449.000,00	7.965.358,84
IPTU	13.090.000,00	1.203.292,68
ISS	16.085.000,00	2.896.679,36
ITBI	2.342.000,00	277.902,68
IRRF	9.700.000,00	2.365.353,22
Outros Impostos , Taxas e Contribuições de Melhoria	8.232.000,00	1.222.130,90
Contribuições	7.714.000,00	1.267.875,77
Receita Patrimonial	292.000,00	197.824,19
Aplicações Financeiras (II)	292.000,00	197.824,19
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	200.675.900,00	41.522.642,03
Cota-Parte do FPM	56.500.000,00	11.076.408,61
Cota-Parte do ICMS	45.760.000,00	7.263.532,29
Cota-Parte do IPVA	13.120.000,00	5.811.025,57
Cota-Parte do ITR	256.000,00	25.986,92
Transferências da LC 61/1989	268.000,00	48.317,39
Transferências do FUNDEB	59.500.000,00	12.000.335,18
Outras Transferências Correntes	25.271.900,00	5.297.036,07
Demais Receitas Correntes	18.144.000,00	2.362.329,50
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	18.144.000,00	2.362.329,50
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	275.982.900,00	53.118.206,14
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	20.875.000,00	1.213.375,10
Operações de Crédito (VIII)	4.000.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	200.000,00	1.213.375,10
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	200.000,00	1.213.375,10
Transferências de Capital	16.675.000,00	0,00
Convênios	16.675.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	16.875.000,00	1.213.375,10
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	292.857.900,00	54.331.581,24
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	292.857.900,00	54.331.581,24

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	R. PAGAR PROC. PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	268.601.837,15	119.632.015,04	47.249.494,57	39.100.110,83	20.369.931,74	1.236.242,72	1.170.809,17
Pessoal e Encargos Sociais	144.415.965,76	23.184.753,74	22.338.866,26	19.930.555,11	11.047.167,29	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	57.050,00	51.869,52	51.869,52	51.869,52	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	124.128.821,39	96.395.391,78	24.858.758,79	19.117.686,20	9.322.764,45	1.236.242,72	1.170.809,17
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	124.128.821,39	96.395.391,78	24.858.758,79	19.117.686,20	9.322.764,45	1.236.242,72	1.170.809,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	268.544.787,15	119.580.145,52	47.197.625,05	39.048.241,31	20.369.931,74	1.236.242,72	1.170.809,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	36.365.379,80	13.501.892,24	1.146.443,89	954.238,87	789.970,62	1.828.839,83	1.818.857,40
Investimentos	32.065.379,80	9.301.892,24	54.096,94	44.633,61	789.970,62	1.828.839,83	1.818.857,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	4.300.000,00	4.200.000,00	1.092.346,95	909.605,26	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	32.065.379,80	9.301.892,24	54.096,94	44.633,61	789.970,62	1.828.839,83	1.818.857,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.398.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	302.008.266,95	128.882.037,76	47.251.721,99	39.092.874,92	21.159.902,36	3.065.082,55	2.989.666,57
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	302.008.266,95	128.882.037,76	47.251.721,99	39.092.874,92	21.159.902,36	3.065.082,55	2.989.666,57

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	-8.910.862,61
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIC)]	-8.910.862,61

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-781.950,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2024
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	197.824,19
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	51.869,52

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-8.764.907,94
---	---------------

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	138.363.201,02	137.453.595,76
DEDUÇÕES (XL)	-7.224.255,63	3.777.360,80
Disponibilidade de Caixa	-7.828.966,34	3.172.650,09
Disponibilidade de Caixa Bruta	22.723.062,76	14.318.020,44
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	30.263.583,55	8.952.900,22
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	288.445,55	2.192.470,13
Demais Haveres Financeiros	604.710,71	604.710,71
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	145.587.456,65	133.676.234,96

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	11.911.221,69
--	---------------

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-100.000,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o bimestre / 2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIIa)	-21.310.683,33
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-9.399.461,64

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-9.545.416,31
---	---------------

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.830.245,56
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.830.245,56
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2023				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2023					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.509.999,75	27.742.114,24	21.159.902,36	214.727,39	8.877.484,24	694.436,05	16.419.500,19	3.065.082,55	2.989.666,57	91.816,87	14.032.452,80	22.909.937,04
PODER EXECUTIVO	2.509.999,75	27.742.114,24	21.159.902,36	214.727,39	8.877.484,24	694.436,05	16.255.319,78	3.040.192,14	2.970.896,13	91.816,87	13.887.042,83	22.764.527,07
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.180,41	24.890,41	18.770,44	0,00	145.409,97	145.409,97
CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.180,41	24.890,41	18.770,44	0,00	145.409,97	145.409,97
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.509.999,75	27.742.114,24	21.159.902,36	214.727,39	8.877.484,24	694.436,05	16.419.500,19	3.065.082,55	2.989.666,57	91.816,87	14.032.452,80	22.909.937,04

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

RREO - ANEXO 8 (Portaria STN nº 274/2016, art. 11, II, b)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	41.217.000,00	6.743.227,94
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	13.090.000,00	1.203.292,68
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.342.000,00	277.902,68
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	16.085.000,00	2.896.679,36
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.700.000,00	2.365.353,22
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	143.255.000,00	30.228.540,51
2.1 - Cota-Parte FPM	69.000.000,00	13.792.462,78
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	62.500.000,00	13.792.462,78
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	6.500.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	57.200.000,00	9.079.415,33
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	335.000,00	60.396,74
2.4 - Cota-Parte ITR	320.000,00	32.483,62
2.5 - Cota-Parte IPVA	16.400.000,00	7.263.782,04
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	184.472.000,00	36.971.768,45
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	27.351.000,00	6.003.269,73
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)	18.767.000,00	3.197.234,01

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	59.600.000,00	12.005.776,99
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	59.600.000,00	12.005.776,99
6.1.1 - Principal	59.500.000,00	12.000.335,18
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	100.000,00	5.441,81
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	32.149.000,00	5.997.065,45

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	12.005.776,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	59.600.000,00	12.357.088,01	11.973.809,07	11.341.539,85	383.278,94
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	59.600.000,00	12.357.088,01	11.973.809,07	11.341.539,85	383.278,94
10.1.1 - Educação Infantil	27.841.000,00	4.879.841,50	4.879.841,50	4.624.628,50	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	31.709.000,00	7.477.246,51	7.093.967,57	6.716.911,35	383.278,94
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	12.357.088,01	11.973.809,07	11.341.539,85	383.278,94	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.357.088,01	11.973.809,07	11.341.539,85	383.278,94	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.357.088,01	11.973.809,07	11.341.539,85	383.278,94	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.404.043,89	11.973.809,07	11.973.809,07	99,73
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NAO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.200.577,70	31.967,92	31.967,92	0,00	0,26

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	5.455.661,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.455.661,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	40.944.500,00	15.915.834,17	3.978.819,11	2.037.357,14	11.937.015,06
20.1 - Educação Infantil	9.238.500,00	2.339.870,58	462.839,05	23.209,34	1.877.031,53
20.2 - Ensino Fundamental	20.290.000,00	8.015.468,17	1.725.600,18	322.152,03	6.289.867,99
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	357.000,00	357.000,00	35.300,00	35.300,00	321.700,00
20.5 - Administração Geral	11.029.000,00	5.203.495,42	1.755.079,88	1.656.695,77	3.448.415,54
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	100.272.500,00	28.272.922,18	15.952.628,18	13.378.896,99	12.320.294,00
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	37.436.500,00	7.576.712,08	5.377.980,55	4.683.137,84	2.198.731,53
21.1.1 - Creche	4.984.000,00	858.646,11	56.286,28	14.205,38	802.359,83
21.1.2 - Pré-escola	32.452.500,00	6.718.065,97	5.321.694,27	4.668.932,46	1.396.371,70
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	62.836.000,00	20.696.210,10	10.574.647,63	8.695.759,15	10.121.562,47

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.978.819,11
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.003.269,73
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))	181.653,42
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	9.800.435,42

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ² e ⁵	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.242.942,112	9.800.435,42	26,50

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac)-(ae)-(af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	12.078.771,06	16.605,91	9.176.443,47	181.653,42	2.720.674,17
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	12.078.771,06	16.605,91	9.176.443,47	181.653,42	2.720.674,17
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	10.441.000,00	2.181.273,41
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	10.440.000,00	2.181.140,64
31.1.1 - Salário-Educação	9.150.000,00	1.582.575,83
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	997.000,00	62.858,50
31.1.4 - PNATE	43.000,00	119,58
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	250.000,00	535.586,73
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.000,00	132,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	11.873.000,00	10.643.863,59	2.004.996,14	1.177.340,70	8.638.867,45
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.760.000,00	1.263.701,44	378.289,92	260.692,12	885.411,52
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.219.000,00	2.995.338,55	992.524,81	461.551,23	2.002.813,74
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	616.000,00	59.785,86	59.785,86	55.690,04	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	700.000,00	700.000,00	152.300,00	152.300,00	547.700,00
32.8 - OUTRAS	4.578.000,00	5.625.037,74	422.095,55	247.107,31	5.202.942,19

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	112.145.500,00	38.916.785,77	17.957.624,32	14.556.237,69	20.959.161,45
33.1 - Despesas Correntes	111.567.000,00	38.916.785,77	17.957.624,32	14.556.237,69	20.959.161,45
33.1.1 - Pessoal Ativo	81.901.500,00	13.563.119,48	13.179.840,54	11.658.686,18	383.278,94
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	29.665.500,00	25.353.666,29	4.777.783,78	2.897.551,51	20.575.882,51
33.2 - Despesas de Capital	578.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	578.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	0,00	0,00
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	12.005.776,99	1.582.575,83
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	11.341.539,85	1.098.898,51
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	664.237,14	483.677,32
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	664.237,14	483.677,32

Nota Explicativa:

1 - SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) MAIOR QUE 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

2 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 - Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: “Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 - As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 - Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 - Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 - Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10 - Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	41.217.000,00	41.217.000,00	6.743.227,94	16,36
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	13.090.000,00	13.090.000,00	1.203.292,68	9,19
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.342.000,00	2.342.000,00	277.902,68	11,86
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	16.085.000,00	16.085.000,00	2.896.679,36	18,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	9.700.000,00	9.700.000,00	2.365.353,22	24,38
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	136.755.000,00	136.755.000,00	30.228.540,51	22,10
Cota-Parte FPM	62.500.000,00	62.500.000,00	13.792.462,78	22,06
Cota-Parte ITR	320.000,00	320.000,00	32.483,62	10,15
Cota-Parte IPVA	16.400.000,00	16.400.000,00	7.263.782,04	44,29
Cota-Parte ICMS	57.200.000,00	57.200.000,00	9.079.415,33	15,87
Cota-Parte IPI-Exportação	335.000,00	335.000,00	60.396,74	18,02
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I) + (II)	177.972.000,00	177.972.000,00	36.971.768,45	20,77

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	968.000,00	968.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	548.000,00	548.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	18.007.000,00	18.007.000,00	18.000.000,00	99,96	3.917.673,47	21,75	3.917.673,47	21,75	14.082.326,53
Despesas Correntes	18.007.000,00	18.007.000,00	18.000.000,00	99,96	3.917.673,47	21,75	3.917.673,47	21,75	14.082.326,53
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.035.000,00	1.035.000,00	380.748,82	36,78	124.123,79	11,99	8.860,82	0,85	256.625,03
Despesas Correntes	1.035.000,00	1.035.000,00	380.748,82	36,78	124.123,79	11,99	8.860,82	0,85	256.625,03
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	74.000,00	62.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	61.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	13.000,00	11.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	709.000,00	720.100,00	26.078,12	3,62	26.078,12	3,62	23.197,12	3,22	0,00
Despesas Correntes	371.000,00	382.100,00	26.078,12	6,82	26.078,12	6,82	23.197,12	6,07	0,00
Despesas de Capital	338.000,00	338.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	21.441.000,00	22.608.991,37	8.376.412,76	37,04	4.485.320,53	19,83	4.095.628,89	18,11	3.891.092,23
Despesas Correntes	21.425.500,00	21.425.500,00	8.376.412,76	39,09	4.485.320,53	20,93	4.095.628,89	19,11	3.891.092,23
Despesas de Capital	15.500,00	1.183.491,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	42.234.000,00	43.401.991,37	26.783.239,70	61,70	8.553.195,91	19,70	8.045.360,30	18,53	18.230.043,79

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	26.783.239,70	8.553.195,91	8.045.360,30
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	26.783.239,70	8.553.195,91	8.045.360,30
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	5.545.765,27	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	3.007.430,64	8.553.195,91	8.553.195,91
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00	8.553.195,91	8.553.195,91
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	72,44	23,13	21,76

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final(não aplicado) (I) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidament e no Exercício sem Disponibilid e Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
Empenhos de 2024	5.545.765,27	26.783.239,70	21.237.474,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.237.474,43
Empenhos de 2023	25.702.867,79	39.720.328,96	14.017.461,17	2.381.598,79	0,00	0,00	1.744.640,51	632.321,61	4.636,67	14.012.824,50
Empenhos de 2022	23.898.933,94	42.546.051,42	18.647.117,48	1.468.028,12	0,00	0,00	1.363.413,50	10.146,64	94.467,98	18.552.649,50
Empenhos de 2021	20.288.530,28	36.890.981,46	16.602.451,18	2.562.855,56	0,00	0,00	2.453.552,42	0,00	109.303,14	16.493.148,04
Empenhos de 2020	15.698.304,63	27.632.124,39	11.933.819,76	922.470,70	0,00	0,00	921.876,70	0,00	594,00	11.933.225,76

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final(não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	13.085.900,00	13.085.900,00	2.765.539,91	21,13
Proveniente da União	12.572.900,00	12.572.900,00	2.063.284,57	16,41
Proveniente dos Estados	513.000,00	513.000,00	702.255,34	136,89
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.000,00	1.000,00	207,75	20,77
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	13.086.900,00	13.086.900,00	2.765.747,66	21,13

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.652.000,00	7.288.936,54	2.391.201,33	32,80	1.378.251,34	18,90	1.360.761,82	18,66	1.012.949,99
Despesas Correntes	5.587.000,00	7.023.432,14	2.184.776,93	31,10	1.373.614,67	19,55	1.356.125,15	19,30	811.162,26
Despesas de Capital	65.000,00	265.504,40	206.424,40	77,74	4.636,67	1,74	4.636,67	1,74	201.787,73
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	6.220.000,00	6.023.100,00	4.706.492,16	78,14	962.018,93	15,97	960.549,61	15,94	3.744.473,23
Despesas Correntes	6.210.000,00	6.013.100,00	4.706.492,16	78,27	962.018,93	15,99	960.549,61	15,97	3.744.473,23
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	430.000,00	430.000,00	79.774,10	18,55	208,70	0,04	208,70	0,04	79.565,40
Despesas Correntes	430.000,00	430.000,00	79.774,10	18,55	208,70	0,04	208,70	0,04	79.565,40
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	110.000,00	110.000,00	17.533,05	15,93	7.472,79	6,79	3.955,28	3,59	10.060,26
Despesas Correntes	100.000,00	100.000,00	16.079,72	16,07	6.019,46	6,01	3.955,28	3,95	10.060,26
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	1.453,33	14,53	1.453,33	14,53	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	733.900,00	733.900,00	166.480,02	22,68	95.226,28	12,97	83.758,43	11,41	71.253,74
Despesas Correntes	718.900,00	715.200,00	159.029,62	22,23	95.226,28	13,31	83.758,43	11,71	63.803,34
Despesas de Capital	15.000,00	18.700,00	7.450,40	39,84	0,00	0,00	0,00	0,00	7.450,40
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	440.000,00	1.865.891,37	1.461.738,80	78,33	215.319,97	11,53	124.842,39	6,69	1.246.418,83
Despesas Correntes	440.000,00	697.900,00	544.016,62	77,95	215.319,97	30,85	124.842,39	17,88	328.696,65
Despesas de Capital	0,00	1.167.991,37	917.722,18	78,57	0,00	0,00	0,00	0,00	917.722,18
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	13.585.900,00	16.451.827,91	8.823.219,46	53,63	2.658.498,01	16,15	2.534.076,23	15,40	6.164.721,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.620.000,00	8.256.936,54	2.391.201,33	28,95	1.378.251,34	16,69	1.360.761,82	16,48	1.012.949,99
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	24.227.000,00	24.030.100,00	22.706.492,16	94,49	4.879.692,40	20,30	4.878.223,08	20,30	17.826.799,76
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.465.000,00	1.465.000,00	460.522,92	31,43	124.332,49	8,48	9.069,52	0,61	336.190,43
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	184.000,00	172.900,00	17.533,05	10,14	7.472,79	4,32	3.955,28	2,28	10.060,26
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.442.900,00	1.454.000,00	192.558,14	13,24	121.304,40	8,34	106.955,55	7,35	71.253,74
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	21.881.000,00	24.474.882,74	9.838.151,56	40,19	4.700.640,50	19,20	4.220.471,28	17,24	5.137.511,06
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	55.819.900,00	59.853.819,28	35.606.459,16	59,48	11.211.693,92	18,73	10.579.436,53	17,67	24.394.765,24

Nota Explicativa:

1. Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2. Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3. Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CONTRATADO: Rogério de Souza Lima – **Termo de Aditamento Contratual nº 006/2024**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 22/02/2024; OBJETO: Prorrogação do Termo de Compromisso nº 010/2023 da Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Trompetista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 02/2022.

Cosmópolis, 27 de março de 2024.
Secretaria de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: FEVEREIRO 2023 a JANEIRO 2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO ATUALIZADA
	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	23.056.461,87	27.936.895,06	19.738.213,79	28.753.325,29	23.817.586,12	25.579.734,99	24.986.851,43	22.225.576,95	25.277.331,72	23.308.637,36	27.563.168,69	31.730.692,08	303.974.475,35	303.625.900,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.002.904,72	8.700.530,08	3.098.785,31	3.158.942,67	3.719.301,69	3.921.316,84	5.345.415,10	3.605.258,88	3.284.841,20	2.718.408,25	4.395.563,42	3.819.576,68	47.770.844,84	49.449.000,00
IPTU	186.423,73	3.953.776,54	694.594,77	691.112,62	943.829,39	1.171.467,87	1.361.605,93	703.339,41	691.803,90	653.168,14	715.163,09	296.389,59	12.062.674,98	13.090.000,00
ISS	1.159.722,55	1.240.385,85	1.123.617,01	1.068.056,99	1.209.710,20	1.766.047,92	1.491.904,70	1.450.744,17	1.301.354,27	1.193.436,80	1.337.749,31	1.386.099,27	15.728.829,04	16.085.000,00
ITBI	227.862,58	109.217,66	132.847,59	208.141,83	198.674,19	144.290,52	186.633,58	212.754,20	107.351,18	267.134,74	441.308,04	168.296,12	2.404.512,23	2.342.000,00
IRRF	14.598,55	1.176.657,01	603.082,35	607.225,13	701.993,04	44.611,33	1.288.119,43	763.837,39	714.973,21	143.958,74	1.466.353,59	1.599.606,35	9.125.016,12	9.700.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	414.297,31	2.220.493,02	544.643,59	584.406,10	665.094,87	794.899,20	1.017.151,46	474.583,71	469.358,64	460.709,83	434.989,39	369.185,35	8.449.812,47	8.232.000,00
Contribuições	535.606,20	721.704,26	632.985,74	565.715,55	629.816,04	610.338,77	612.694,54	572.792,29	564.139,12	586.796,07	595.905,37	601.902,89	7.230.396,84	7.714.000,00
Receita Patrimonial	342.906,47	167.289,77	338.585,04	376.597,68	321.043,11	317.105,91	286.434,24	198.723,03	197.514,49	157.634,43	217.644,76	111.636,54	3.033.115,47	292.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	342.906,47	167.289,77	338.585,04	376.597,68	321.043,11	317.105,91	286.434,24	198.723,03	197.514,49	157.634,43	217.644,76	111.636,54	3.033.115,47	292.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	980.980,92	1.268.557,46	1.015.908,76	1.159.051,21	1.556.571,05	1.554.627,65	1.622.238,72	1.205.232,82	1.206.030,87	1.234.453,32	1.203.627,26	1.281.841,09	15.289.121,13	17.582.000,00
Transferências Correntes	19.154.305,29	17.037.422,00	14.604.740,57	23.441.513,54	17.517.734,54	19.038.249,15	16.879.571,03	16.427.202,65	19.937.241,65	18.537.349,92	21.026.856,69	25.910.154,16	229.512.341,19	228.026.900,00
Cota-Parte do FPM	7.015.936,73	4.291.970,34	4.907.061,50	5.454.986,66	5.094.916,64	6.840.046,84	4.346.203,13	4.430.513,73	4.114.895,27	5.338.930,32	8.478.596,00	5.844.880,65	66.158.937,81	69.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.898.660,23	4.151.909,71	3.008.364,63	6.143.482,14	3.825.944,68	4.284.858,54	4.696.512,31	4.572.727,97	5.266.760,88	4.102.598,08	4.834.247,23	5.136.441,41	53.922.507,81	57.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.672.821,81	1.859.588,94	1.406.410,18	1.441.891,09	499.252,27	526.683,47	652.452,34	541.186,51	460.083,41	486.293,24	599.573,26	5.253.535,02	15.399.771,54	16.400.000,00
Cota-Parte do ITR	3.209,51	3.255,13	2.283,39	2.323,16	28.095,17	14.056,55	14.949,18	24.491,01	286.761,60	93.084,29	31.714,23	29.929,96	534.153,18	320.000,00
Transferências da LC 61/1989	21.218,99	21.561,75	25.508,70	23.541,28	26.682,18	26.547,18	33.991,56	24.439,90	35.184,22	26.855,63	28.491,00	33.939,49	327.961,88	335.000,00
Transferências do FUNDEB	4.655.144,31	4.312.808,78	3.309.201,88	5.992.930,87	3.674.599,89	3.947.553,56	4.386.643,11	4.109.653,59	4.832.266,68	3.906.435,94	4.652.686,03	7.113.259,00	54.893.183,64	59.500.000,00
Outras Transferências Correntes	1.887.313,71	2.396.327,35	1.945.910,29	4.382.358,34	4.368.243,71	3.398.503,01	2.748.819,40	2.724.189,94	4.941.289,59	4.583.152,42	2.401.548,94	2.498.168,63	38.275.825,33	25.271.900,00
Outras Receitas Correntes	39.758,27	41.391,49	47.208,37	51.504,64	73.119,69	138.096,67	240.497,80	216.367,28	87.564,39	73.995,37	123.571,19	5.580,72	1.138.655,88	562.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.522.369,39	2.065.657,14	1.869.925,63	2.613.244,86	1.895.055,42	1.815.179,72	1.946.615,06	1.789.367,20	2.032.657,03	2.009.552,31	2.273.650,27	3.241.761,05	26.075.035,08	27.351.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.522.369,39	2.065.657,14	1.869.925,63	2.613.244,86	1.895.055,42	1.815.179,72	1.946.615,06	1.789.367,20	2.032.657,03	2.009.552,31	2.273.650,27	3.241.761,05	26.075.035,08	27.351.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	20.534.092,48	25.871.237,92	17.868.288,16	26.140.080,43	21.922.530,70	23.764.555,27	23.040.236,37	20.436.209,75	23.244.674,69	21.299.085,05	25.289.518,42	28.488.931,03	277.899.440,27	276.274.900,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	1.129,74	240.556,66	0,00	0,00	2.390.508,00	1.440.000,00	0,00	613.864,00	2.664.604,00	582.462,00	0,00	0,00	7.933.124,40	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	20.532.962,74	25.630.681,26	17.868.288,16	26.140.080,43	19.532.022,70	22.324.555,27	23.040.236,37	19.822.345,75	20.580.070,69	20.716.623,05	25.289.518,42	28.488.931,03	269.966.315,87	276.274.900,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)(VI)	91.140,00	153.636,00	122.388,00	124.080,00	134.640,00	134.640,00	129.360,00	129.360,00	132.000,00	132.000,00	233.904,00	0,00	1.517.148,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.296,00	171.296,00	1.720.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	20.441.822,74	25.477.045,26	17.745.900,16	26.016.000,43	19.397.382,70	22.189.915,27	22.910.876,37	19.692.985,75	20.448.070,69	20.584.623,05	25.055.614,42	28.317.635,03	268.277.871,87	274.554.900,00

PROMOÇÃO SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
COSMÓPOLIS / SP

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal dos direitos da Mulher - CMDM, cumprindo as diretrizes dispostas na Lei 4.191/2021, sancionada e promulgada pelo Prefeito do Município de Cosmópolis ANTÔNIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, é instituído como um órgão colegiado, permanente, de natureza consultiva e deliberativa, propositivo, controlador, autônomo em suas funções e fiscalizador das políticas públicas municipais dirigidas às mulheres, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar políticas e ações, bem como formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade e eliminar toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes atribuições:

- I- Fiscalizar, no âmbito do Município, o cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais que atendam aos interesses das mulheres;
- II- Formular e propor diretrizes para a ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres;
- III- Indicar diretrizes estabelecidas pelas Conferências Municipais da Mulher;
- IV- Indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos da mulher;
- V- Estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a mulher em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, contribuindo na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceitos e discriminações;
- VI- Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente pela



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

COSMÓPOLIS / SP

maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, que terá a atribuição de avaliar a política e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

- VII-Promover a integração com outros instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas públicas para as mulheres;
- VIII- Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação dos recursos destinados às políticas para mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;
- IX- Fiscalizar e monitorar os projetos, programas, serviços, planos e ações que compõem a política pública municipal de atendimento às mulheres;
- X- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes para as providências cabíveis denúncias relativas à violação de direitos e discriminação contra a mulher, acompanhando a resolutividade;
- XI- Promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMDM e consolidar as políticas para as mulheres;
- XII- Instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM sempre que se fizer necessário;
- XIII- Realizar anualmente o planejamento de suas ações, apontando ao Poder Executivo o valor necessário a sua execução, visando previsão na Lei Orçamentária Anual, bem como, em assembleia própria, avaliar a realização dessas ações.

TÍTULO II

DOS MEMBROS

CAPÍTULO I

Estrutura Organizacional

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cosmópolis é autônomo e de representação paritária entre Governo Municipal e a Sociedade Civil, composto por 12 (dez) membros titulares e demais suplentes, assim divididos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

COSMÓPOLIS / SP

I – 06 (seis) membros titulares e demais suplentes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária;
- b) Secretaria Municipal de Saúde Comunitária;
- c) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- d) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- e) Representante da Polícia Civil;
- f) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio. (Redação dada pela Lei nº 4278/2022).

II - – 06 (seis) membros titulares e demais suplentes, representantes da Sociedade Civil, que devem ser eleitos pelo voto direto e secreto, sendo que os 06 mais votados são considerados titulares, os próximos – 06 (seis) suplentes e os seguintes em ordem de classificação podem ocupar os casos de vacância:

- a) 01 membro da Ordem dos Advogados do Brasil ;
- b) 01 membro representante de Entidade de Assistência Social ;
- c) 02 membros representantes de Associações ;
- d) 02 membros representantes de entidade religiosa. (Redação dada pela Lei nº 4278/2022).

CAPÍTULO II

Das Indicações e Substituições

Artigo 4º – Os representantes titulares e suplentes de usuários e/ou das entidades prestadoras de serviços serão indicados pelos dirigentes das entidades/instituições representadas, neste último caso, mediante envio de correspondência específica, dirigidas à secretaria do CMDM para efetuar posse ou participar do processo de eleição.

Parágrafo único- Quando não houver número suficiente de usuários indicados por Instituições e/ou entidades, deverá ser realizado chamamento público para composição do segmento usuário, levando em consideração os critérios estabelecidos em Lei.

Artigo 5º – A substituição dos membros titulares e/ou suplentes representando o segmento de usuários, sempre que entendido necessária CMDM, deverá ser processada da mesma maneira considerando o último processo eleitoral vigente. Quando ocorrer a situação em que todos já tiverem sido chamados pelo último processo eleitoral , deverá ser realizado chamamento público que vigorará até a próxima eleição geral do respectivo Conselho, ou novo processo eleitoral se assim for decidido pelo Conselho.

Artigo 6º – Os representantes titulares e suplentes do segmento de gestores municipais serão indicados pelo Poder Público Municipal.

§1º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante do seu mandato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

COSMÓPOLIS / SP

§2º - No caso de falta, afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares assumirá o suplente na Ata da Plenária, com direito a voto.

§3º - Os membros titulares do Conselho que por qualquer motivo, mesmo fortuitos, não puderem comparecer às reuniões ordinária ou extraordinária do Conselho, deverão justificar a ausência à Secretária do CMDM. Cabe ao conselheiro titular, convocar seu suplente nos casos em que não puder comparecer à reunião.

§4º - Os membros titulares que faltarem a 3(três) reuniões consecutivas ou alternadas sem justificativa, serão automaticamente desligados do Conselho.

Parágrafo Único – Todo conselheiro do CMDM, titular ou suplente que pleitear candidatura política deverá ser afastado enquanto perdurar o processo eleitoral.

CAPÍTULO III

Das Eleições Da Mesa Diretora

Artigo 7º - A Diretoria Executiva do CMDM será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, sendo o Segundo Secretário eleito em reunião, em caso de necessidade.

Artigo 8º - O Presidente do CMDM será eleito entre seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice Presidência, em cada mandato, sendo permitida uma recondução.

Artigo 9º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, sendo garantida sua dispensa do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do CMDM.

Artigo 10º - O Conselho poderá criar Comissões Temáticas de Políticas Públicas e legislações, prevenção e combate à violência contra mulher, entre outras, de caráter permanente, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, conforme atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 11º - A eleição da Mesa Diretora ocorrerá por maioria simples de votos dos conselheiros habilitados, nao sendo permitido as candidaturas cumulativas para mais de um cargo disponivel.

§ 1º - As eleições serão realizadas para os cargos da mesa diretora individualmente, com as candidatas apresentando a sua plataforma eleitoral condizente aos propósitos do CMDM.

§ 2º - As candidaturas devem ter, preferencialmente, a mesma proporcionalidade entre representantes da Sociedade Civil e Poder Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

COSMÓPOLIS / SP

§ 3º - Conhecidos os resultados, o primeiro secretário eleito fará as comunicações ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais, Câmara Municipal, Entidades Governamentais e Não Governamentais e demais Conselhos Municipais, que, direta ou indiretamente atuem na esfera dos direitos da mulher.

§ 4º - O CMDM sera presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus pares.

§ 5º - No caso de haver empates entre candidatos ou chapas o critério de desempate seerá por sorteio realizado pelo Presidente do CMDM.

Artigo 12º - Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de posse, sendo admitida a recondução 1 (uma) unica vez.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato com a publicação-do decreto de posse dos novos conselheiros.

Artigo 13º - Na vacância de qualquer das funções da mesa diretora, deverá ocorrer uma nova eleição para a função em aberto, respeitando sempre que possível a paridade sendo permitida a renúncia para fins desta candidatura.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Das Câmaras Temáticas

Artigo 14º - As Câmaras temáticas sao órgãos incumbidos de oferecer subsidios para o desenvolvimento dos trabalhos e propostas do CMDM, através da análise e relato ao conselho dos assuntos para os quais foram constituídas e sempre emitindo parecer.

Paragrafo Unico – O Presidente poderá convocar qualquer das Câmaras Temáticas para discutir matéria específica.

Artigo 15º - O CMDM, poderá compor Câmaras Temáticas constituídas com a finalidade de estudar assuntos especificos, que deverão constar do ato de sua criação, mediante portaria, devendo ser constituídas de, no máximo 4 (quatro) participantes e, no minimo, de 2 (dois) participantes.

§ 1º - Poderão ser compostas tantas Câmaras Temáticas quantas forem necessárias, com a participação de conselheiros titulares, suplentes, além dos conselheiros do Conselho vitalício, devendo ter a mesma proporcionalidade entre representantes da Sociedade Civil e Poder Público.

§ 2º - A criação das Câmaras Temáticas será proposta pelo Presidente, ou por, no minimo 2 (dois) conselheiros, e esta submetida a aprovação do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

COSMÓPOLIS / SP

§3º - As Câmaras Temáticas, quando de sua criação terão um prazo determinado para a conclusão de suas atribuições, conforme decisão do conselho, e serão extintas uma vez que concluídos os trabalhos.

§ 4º - As Câmaras Temáticas contarão com um coordenador e um relator que serão escolhidos entre os membros e designados em primeira reunião, o coordenador poderá solicitar a mesa diretora para discussão de matérias específicas quando necessário.

Artigo 16º - A Câmara Temática deverá apresentar à mesa diretora relatório final dos trabalhos desenvolvidos, para que sejam incluídos em pauta e deliberados pelo conselho por maioria simples de votos.

Artigo 17º - As conclusões da Câmara Temática serão votadas por maioria simples de seus membros e as conclusões,apresentadas serão submetidas ao conselho que decidirá por votação de maioria simples.

Artigo 18º - As datas da realização das reuniões das Câmaras Temáticas serão designadas por seu coordenador, ouvindo os seus membros e as decisões tomadas serão registradas em Ata.

Parágrafo único: A ausência dos integrantes por duas reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará na sua exclusão.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Das Competências Da Mesa Diretora

Artigo 19º- Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo pautas e ordenando uso da palavra durante as reuniões;
- II- Representar o Conselho perante autoridades municipais, estaduais e federais, e ou em qualquer evento pertinente aos interesses do CMDM, bem como podendo indicar representante;
- III- Expedir Ato de criação de Câmaras Termáticas e comissões mediante portaria;

§1º deverá convocar o chamamento ao processo eletivo com antecedência minima de 90 dias.

- IV- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e materiais do Conselho e acompanhar os trabalhos com a Secretaria executiva;
- V- Submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

COSMÓPOLIS / SP

- VI- Submeter a apreciação, o calendário de atividades anual, para aprovação do Conselho;
- VII- Encaminhar ao Prefeito Municipal e a Secretaria responsável, as deliberações do Conselho, cuja formalização dependa de ato do mesmo;
- VIII- Assinar todos os documentos relacionados ao Conselho e zelar pelo cumprimento do seu teor adotando para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- IX- Exercer atividades de modo imparcial, protegendo os direitos da mulher de forma suprapartidária;
- X- Manter a ordem na condução dos trabalhos, podendo suspender os trabalhos sempre que se fizer necessário;
- XI- Praticar os demais atos dentro de suas atribuições que se façam necessários para que sejam cumpridas as finalidades do Conselho, delegando conforme as necessidades, suas competências;
- XII- Decidir em conjunto com os demais conselheiros sobre criação e participação nos eventos do Município, com o objetivo da arrecadação de fundos que serão destinados ao desenvolvimento de programas de atendimento da mulher;
- XIII- Exercer voto de qualidade em caso de empate;
- XIV- Expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do conselho, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos seus membros

Artigo 20º - A critério do Presidente e/ou por deliberação do Conselho, poderão participar ,das reuniões e debates, somente com direito a voz, com critérios acordados previamente, instituições ou pessoas interessadas no movimento em prol dos Direitos da Mulher, que possam contribuir para o esclarecimento das materias em discussão.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente exercendo os atos de competencia desta nos casos de sua ausência e impedimentos;
- II- Convocação para nova eleição no caso de vacância do Presidente;
- III- Assessorar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV- Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes,deste Regimento;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

COSMÓPOLIS / SP

Artigo 22º - A função de Secretário do Conselho será exercida por um conselheiro, que terá por competência:

- I- Encaminhar as entidades representadas no Conselho, cópia das atas de reunião quando oficialmente solicitadas;
- II- Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;
- III- Estabelecer integração entre o Conselho, o Poder Público como também representação civil;
- IV- Organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho;
- V- Providenciar a divulgação pública de assuntos de interesse ou atividades do Conselho, desde que aprovadas as propostas pelo Conselho;
- VI- Redigir as atas das reuniões de forma a retratar os assuntos relevantes e todas as decisões tomadas e depois de aprovadas pela plenária, pegar todas as assinaturas dos conselheiros presentes na reunião;
- VII- Assinar, conjuntamente com o Presidente, as Atas das reuniões e ofícios expedidos;
- VIII- Redigir as correspondências, relatórios anuais, comunicados e demais documentos pertinentes ao funcionamento do Conselho;
- IX- Organizar e manter os arquivos de documentos;
- X- Apresentar ao presidente, os processos que receber distribuição;
- XI- Controlar o acesso e manter em ordem e a disposição dos membros do Conselho, o acervo do CMDM;

TÍTULO V

CAPÍTULO I

Da Criação Do Fundo Municipal Dos Direitos Da Mulher E Da Captação De Recursos

Artigo 23º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, como instrumento de captação e aplicação de recursos, a serem utilizados por deliberação do CMDM o qual é vinculado.

Artigo 24º - O FMDM será constituído:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

COSMÓPOLIS / SP

- I- Por destinação de recursos públicos municipais, estaduais e federais;
- II- Por recursos provenientes de incentivo privado;
- III- Pelas doações, auxílio, contribuições e outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Artigo 25º - O FMDM será regulamentado por Decreto Municipal e Regimento próprio elaborado pelo CMDM.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 26º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta do CMDM.

Parágrafo Único: Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária, desde que conste, previamente, o tema na pauta de discussão. Quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

Artigo 27º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Pleno, não sendo solucionada pela presidência será dirigida a questão à assessoria jurídica.

Artigo 28º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que matérias urgentes as exigirem, mediante convocação feita pelo Presidente ou por 1/3 dos conselheiros. Reuniões ordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos conselheiro, ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer quórum.

Artigo 29º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher só poderá deliberar quando estiver reunida a maioria simples (50% + um) de seus membros.

Artigo 30º - Os casos omissos desse regimento serão resolvidos pelo CMDM, por deliberação do Conselho.

Artigo 31º – Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cosmopolis, 06 de fevereiro de 2024.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

RESUMO DOS TRABALHOS DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2024, ÀS 16 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Carlos Alexander de Campos, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, José Antonio Souza Cerqueira, Renato Muniz de Andrade, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1ª PARTE – EXPEDIENTE

- 1. Leitura da Mensagem Espiritual.**
- 2. Chamada dos Senhores Vereadores.**
- 3. Leitura e votação da Ata da 7ª Sessão Ordinária do ano de 2024 – aprovada por unanimidade.**
- 4. Leitura e única discussão do Requerimento nº 75/2024, de autoria da Vereadora Cristiane Paes e do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informações sobre o reservatório de água do bairro Beto Spana e agendamento de visitaçao acompanhada pelo técnico responsável pelos reservatórios de Cosmópolis ao local – aprovado por unanimidade.**
- 5. Leitura e única discussão do Requerimento nº 76/2024, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de dedetizar e construir lixeiras fechadas nas escolas municipais – aprovado por unanimidade.**
- 6. Leitura e única discussão do Requerimento nº 77/2024, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo, através da Secretaria de Educação, informar sobre a possibilidade de fornecimento de cronograma, bem como de relatório que ateste a periodicidade da limpeza das caixas d'agua de todas as EMEBs da rede municipal de ensino executados nos últimos 2 (dois) anos – aprovado por unanimidade.**
- 7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 78/2024, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de elaboração de projeto de lei com base no anteprojeto que “Dispõe sobre a criação do Setor Central de Regulação - altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.098/09” – aprovado por unanimidade.**
- 8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 79/2024, de autoria dos Vereadores Carlinhos Bandola, Dr. Élcio Amâncio, Prof. Lebrinha e Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo, através da Secretaria de Saúde, informar sobre a possibilidade de descentralizar a entrega de medicamentos e ter um maior atendimento nos postos de saúde – aprovado por unanimidade.**
- 9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 80/2024, de autoria dos Vereadores Dr. Eugenio e Junior Vieira, requerendo ao Executivo informações acerca do Edital de Concorrência Pública nº. 012/2023 para a Contratação de Empresa de Engenharia para a realização da obra da nova Estação Elevatória de Esgoto Laranjeiras, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos, conforme especificado – aprovado por unanimidade.**
- 10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 81/2024, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informações acerca da compra de cesta básicas para os servidores municipais e para a Promoção Social – aprovado por unanimidade.**
- 11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 82/2024, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de incluir no próximo dissídio de 2024 a perda salarial de 4,42% referente ao dissídio de 2021, conforme detalhado – aprovado por unanimidade.**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- 12. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 83/2024, de autoria do Vereador Renato da Farmácia,** requerendo ao Executivo informações sobre os índices utilizados para o reajuste de 45% na taxa de limpeza pública e na taxa de iluminação pública, bem como sobre a lei que ampara ou autoriza tal reajuste – **aprovado por unanimidade.**
- 13. **Leitura e única discussão da Moção nº 04/2024, de autoria do Vereador Adriano França,** apresentando CONGRATULAÇÕES à BATERIA UNIÃO TODAS AS KEBRADAS (U.T.K) – **aprovada por unanimidade.**
- 14. **Leitura e única discussão da Moção nº 05/2024, de autoria do Vereador Junior Vieira,** apresentando CONGRATULAÇÕES à sra. Noemia Rogge Frasnelli – **aprovada por unanimidade.**
- 15. **Leitura e única discussão da Moção nº 06/2024, de autoria da Vereadora Talita Chaves,** apresentando CONGRATULAÇÕES a sra. Daiane Godoi – **aprovada por unanimidade.**
- 16. **Palavra dos Senhores Vereadores.**
- 17. **Leitura do Ofício nº 241/2024,** de autoria da Mesa Diretora, referente ao Balancete da Despesa e Balancete Contábil do Legislativo do mês de janeiro de 2024.
- 18. **Comunicações à Casa.**
- 19. **Intervalo Regimental - dispensado.**

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

- 1. **Segunda discussão do Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda,** que "Dispõe sobre a concessão de uniformes escolares padronizados na rede municipal de ensino" – **aprovado por unanimidade.**
 - 2. **Segunda discussão do Projeto de Lei nº 15/2024, de autoria do Vereador Dr. Eugenio e da Vereadora Eliane Lacerda,** que "Dispõe sobre o Banco Municipal de fraldas descartáveis infantis e geriátricas e assegura às pessoas com deficiência ou pessoas com paralisia cerebral, ou portadores de transtorno do espectro autista (TEA) no Município de Cosmópolis, o direito ao recebimento gratuito de fraldas descartáveis em todo o ciclo da vida – **aprovado por unanimidade.**
 - 3. **Segunda discussão do Projeto de Lei nº 18/2024, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães e das Vereadoras Cristiane Paes, Eliane Lacerda e Talita Chaves,** que "Institui a Semana Municipal "Qualidade de Vida da Mulher no Período de Climatério", no âmbito do Município de Cosmópolis" – **aprovado por unanimidade.**
- Explicação Pessoal:** Vereadores Adriano Luiz de França, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Carlinhos Bandola e Eliane Ferreira Lacerda Defáveri
- TRIBUNA LIVRE – "Raimundo Francisco – Paraíba"**
- Orador:** Glaiton Graças Leite
- Tema:** Arborização Urbana e Urbanismo
- PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 25 DE MARÇO DE 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2024

Eu, **André Luiz Barbosa Franco**, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Cosmópolis, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a **Contratação Direta** da Empresa **A C Vicenzotti Publicidade ME.**, CNPJ. nº 03.474.253/0001-95, para **Prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Legislativo Cosmopolense nos meses de janeiro e fevereiro de 2024**, no valor total estimado de **R\$ 1.435,00 (Um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)**, correspondentes a **500 cm**, sendo **R\$ 2,87 cm/coluna**.

Contratação Direta embasada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Cosmópolis, 18 de janeiro de 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente e Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Cosmópolis



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2024

Eu, **André Luiz Barbosa Franco**, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Cosmópolis, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a **Contratação Direta** da Empresa **Serasa S/A**, CNPJ. nº 62.173.620/0001-80, para **Prestação do serviço de fornecimento de Certificado Digital CNPJ – A1**, destinado para utilização nas obrigações legais da Câmara Municipal de Cosmópolis, no valor total de **R\$ 183,20 (Cento e oitenta e três reais e vinte centavos)**.

Contratação Direta embasada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Cosmópolis, 06 de fevereiro de 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente e Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Cosmópolis



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2024

Eu, **André Luiz Barbosa Franco**, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Cosmópolis, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a **Contratação Direta** da Empresa **Jorocar - Funilaria e Pinturas Ltda - ME**, CNPJ. nº 55.325.559/0001-83, para **Prestação dos serviços de som, transmissão on-line via YouTube no canal oficial da Câmara Municipal e serviços de cronômetro**, destinado para as sessões ordinárias, extraordinárias, eventos e reuniões oficiais do Legislativo Cosmopolense, referente Fevereiro e Março de 2024, no valor total estimado de **R\$ 4.840,00 (Quatro mil, oitocentos e quarenta reais)**, correspondentes a 07 Sessões Ordinárias sendo **R\$ 320,00 por sessão** e 10 Eventos, Sessões Extraordinárias e/ou Reuniões Oficiais sendo **R\$ 260,00 cada**.

Contratação Direta embasada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Cosmópolis, 09 de fevereiro de 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente e Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Cosmópolis



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2024

Eu, **André Luiz Barbosa Franco**, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Cosmópolis, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a **Contratação Direta** da Empresa **Auto Posto Quintal Ltda**, CNPJ. nº 59.532.275/0001-19, para **Aquisição de combustível “gasolina comum”**, destinado para abastecimento dos veículos do Legislativo Cosmopolense, referente Fevereiro de 2024, no valor total estimado de **R\$ 2.317,50 (Dois mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**, correspondentes a **450 litros**, sendo **R\$ 5,15/litro**.

Contratação Direta embasada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Cosmópolis, 19 de fevereiro de 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente e Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Cosmópolis



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024

Eu, **André Luiz Barbosa Franco**, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Cosmópolis, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a **Contratação Direta** da Empresa **Gente Seguradora S.A.**, CNPJ. nº 90.180.605/0001-02, para **Contratação de seguro**, destinado para os quatro veículos do Legislativo Cosmopolense, período 12 meses, no valor total de **R\$ 2.425,57 (Dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**.

Contratação Direta embasada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Cosmópolis, 07 de março de 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente e Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Cosmópolis



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2024

Eu, **André Luiz Barbosa Franco**, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Cosmópolis, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a **Contratação Direta** da Empresa **Auto Posto Quintal Ltda**, CNPJ. nº 59.532.275/0001-19, para **Aquisição de combustível “gasolina comum”**, destinado para abastecimento dos veículos do Legislativo Cosmopolense, referente Março de 2024, no valor total estimado de **R\$ 4.635,00 (Quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais)**, correspondentes a **900 litros**, sendo **R\$ 5,15/litro**.

Contratação Direta embasada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Cosmópolis, 01 de março de 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente e Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Cosmópolis



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

EXTRATO DE TERMO DE TERMO ADITIVO Nº 01 DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 01/2021

Órgão: Câmara Municipal de Cosmópolis.

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.166.868/0001-37.

Objeto: Termo de convênio para a realização de assistência médica hospitalar aos servidores ativos e inativo do Poder Legislativo e agentes políticos, bem como seus dependentes e agregados, decorrente do Processo nº 24.904/2020.

Dotação Orçamentária:

Conta: 18	Crédito Orçamentário
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e laboratoriais

Vigência do Convênio: 03 (três) anos, a contar de 31 de março de 2024.

Data do Termo Aditivo: 25 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE MARÇO DE 2024.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2021

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratada: Ruby Services Terceirização de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.605.373/0001-15.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de copeiragem na Câmara Municipal de Cosmópolis, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 02/2021, decorrente do Processo nº 24.968/2021.

Valor: R\$ R\$ 4.704,74 (quatro mil setecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos) mensais, totalizando R\$ 56.456,88 (cinquenta e seis quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) anual.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2031000	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.46.00.00	Serviços Domésticos
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar de 05 de abril de 2024.

Data do Termo Aditivo: 22 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE MARÇO DE 2024.